CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls: 02

SOLICITAÇÃO

Exmo. Sr.,

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Venho por meio deste, como vereador da Câmara Municipal de Andradas, solicitar à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis que proceda em análise, estudo e parecer acerca da viabilidade, legalidade e constitucionalidade de um Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo que "dispõe sobre a criação da rota do café no município de Andradas", nos moldes da Lei em anexo de outra cidade.

Caso seja viável a apresentação de tal proposta, que esta solicitação seja encaminhada ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal para elaboração do texto do projeto.

Grato pela atenção, aguardo deferimento.

Andradas, 11 de março de 2022.

JOSÉ RICARDO FELISBERTO DOS REIS

Vereador

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº 259
11 MAR. 2022
Encarregado

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Processo distribuído
Sob nº
11 MAR 2022
Encarregado

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 03

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.804, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ROTA DO CAFÉ NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do circuito **Rota do Café** no Município de Marechal Floriano – ES.

Art. 2º - O circuito Rota do Café consiste em um encontro itinerante com visitas nas propriedades rurais da cafeicultura de nosso Município, monitorada por profissionais técnicos que realizarão explicações sobre a cadeia produtiva do café e demais assuntos pertinentes ao plantio e cultivo desta planta na nossa região.

Parágrafo Único – Este circuito tem como principal objetivo a valorização e divulgação de novas técnicas de manejo, promovendo o desenvolvimento econômico e social, a competitividade e a sustentabilidade da cadeia produtiva do café nas lavouras de nosso Município, envolvendo os produtores para continuar alavancando a economia regional, com a geração de emprego e renda na área rural.

Art. 3º - Dentre as ações a serem desenvolvidas durante a escolha do trajeto que integrará a Rota do Café, destacam-se visitas itinerantes para apoiar os agricultores diante de intempéries e o georreferenciamento da área cafeeira, que permitirá o mapeamento da diversidade de cafés produzidos em nossa região.

Art. 4º - O planejamento do circuito Rota do café ficará a cargo do Poder Público Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, em parceria com as associações, empresas privadas e demais órgãos públicos estaduais e federais relacionados ao setor.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo responsável em regulamentar esta Lei, no que for necessário, para sua execução.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 04

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 11 de Abril de 2017.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1804 / 2017
EM 11 / 04 / 2017
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 027/2017 – Autor: Vereador Ubaldino Saraiva